

LEI Nº 10.793, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003.

Atos do Poder Legislativo LEI nº 10.793, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003 Altera a redação do art. 26, § 3º, e do art. 92 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.26.....

.....
§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

I que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;

II maior de trinta anos de idade;

III que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;

IV amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;

V (VETADO)

VI que tenha prole

....." (NR)

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte à data de sua publicação. Brasília, 1º de dezembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTI BUARQUE
(DOU Nº 234, 2/12/2003, SEÇÃO 1, P. 3)